



ESTADO DO PIAUÍ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO
Av. Primavera, 699 – Centro CGC – 016125660001-37

LEI Nº 0040/05

de 23 de Maio de 2005

“Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Alimentação e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, GERVASIO BARBOSA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 54º inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e nos termos do art. 3º § Único, Inciso I, da Lei nº 038/05;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica Criado o Conselho Municipal de Alimentação, como instância colegiada representativa das Ações da Área de Alimentação no Âmbito do Município de Boqueirão do Piauí, destinado a família em risco nutricional para atendimento com o Programa de Distribuição de Cestas Básicas destinado a famílias desamparadas e em risco alimentar, desprovidas das condições mínimas para seu sustento;

9932-7876



**ESTADO DO PIAUÍ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO**

Av. Primavera, 699 – Centro CGC – 016125660001-37

Parágrafo Único – Não poderão participar deste Programa, famílias de beneficiários que participam de forma ativa do Programa Bolsa Família do Governo Federal;

Art. 2º - O CMA, será composto de representantes da Governo Municipal, Igrejas, Sindicato Rural, Associações Comunitárias e Ministério Público, atuando na formação de estratégias e no controle da execução da política de Alimentação de famílias do Município de Boqueirão do Piauí, em risco nutricional.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Alimentação será composto por 09 (nove) membros efetivos e em igual número de suplentes na forma que se segue:

- 01(Um) Representante da Prefeitura,
- 01(Um) Representante da Secretaria de Saúde
- 01(Um) Representante da Secretaria de Educação
- 01 (Um) Representante da Câmara Municipal
- 01(Um) Representante do Sind. dos Trabalhadores Rurais;
- 01 (Um) Representante da Igreja Católica
- 01 (Um) Representante da Igreja Evangélica
- 01 (Um) Representante das Associações Comunitárias
- 01 (Um) Representante do Ministério Público

I – Os Conselheiros do CMA serão escolhidos através de eleição pelas suas respectivas entidades, ou, quando não ocorrer condições para tal, por indicação da entidade;

II – Os Conselheiros não terão direito a qualquer espécie de remuneração;

III – O Mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, com direito a reeleição;



ESTADO DO PIAUÍ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO
Av. Primavera, 699 – Centro CGC – 016125660001-37

Art. 3º - É competência do CMA, salvo as atribuições do Poder Legislativo:

Caberá ao Conselho Municipal de Alimentação a elaboração e aplicação de um cadastro Sócio-Econômico do Município, formula pela qual se identificará as famílias a serem beneficiadas;

I – planejar, Cadastrar, acompanhar, fiscalizar, avaliar, deliberar sobre a execução da política de Alimentação Suplementar destinada a famílias de baixa renda;

II – analisar, propor e deliberar sobre propostas de planos de ações para Município;

III – assegurar o fluxo permanente de informações para a população a cerca da execução do programa de alimentação suplementar;

IV - Incentivar a promoção das ações educativas sobre nutrição através de profissionais da secretaria de educação;

V – Efetuar a triagem e cadastramento das famílias a serem beneficiadas no Município;

VI – promover a elaboração de projetos, pesquisas, estudos e debates relacionados à problemática da Alimentação do Município;

VII – elaborar o regimento interno e suas modificações, com aprovação da maioria absoluta dos Conselheiros.

Art. 4º - O Regimento interno de que trata o Art. 4º, VII, desta Lei, fixara as normas de funcionamento do CMA, e será elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias;



ESTADO DO PIAUÍ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO

Av. Primavera, 699 – Centro CGC – 016125660001-37


Art. 5º - Revogadas as disposições em contrario a presente
Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de
Boqueirão do Piauí, em 23 de Maio de 2005.



Gervásio Barbosa
Prefeito Municipal

Numerada, Registrada e Publicada a presente Lei, nesta
Prefeitura Municipal, em 23 de maio de 2005.



Ismael Lisboa Lustosa
Secretário Chefe de Gabinete